

## CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO UNAPOR

### 1º - CONCEITOS GERAIS

- O Cartão de Crédito UNAPOR, a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, adiante designado genericamente por Cartão, é propriedade do Banco BPI, adiante designado por Banco.
- Cada Cartão é pessoal e intransmissível sendo emitido sempre em nome de uma pessoa singular que dele se considera fiel depositário.

### 2º - TITULARIDADE

- A Empresa/Presário em Nome Individual é a entidade que contrata com o Banco a emissão de um ou mais Cartões em nome do(s) Titular(es) por ela identificado(s) e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária do(s) Titular(es) Adicional(ais).
- O Titular do Cartão é a pessoa singular em nome da qual o Cartão é emitido.
- A Empresa/Presário em Nome Individual obriga-se a informar o(s) Titular(es) de todas as obrigações decorrentes destas Condições Gerais de Utilização, bem como das alterações que nas mesmas se verificarem.

### 3º - CONTA-CARTÃO

Por Conta-Cartão entende-se a conta na qual são registados os movimentos decorrentes da posse ou utilização do Cartão objecto das presentes Condições Gerais. A cada Cartão está associada uma Conta-Cartão.

### 4º - REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO

- A utilização de um Cartão só é permitida depois da Empresa/Presário em Nome Individual e Titular tomarem conhecimento e aceitarem as presentes Condições Gerais de Utilização.
- O Cartão, quando concedido, é confiado à Empresa/Presário em Nome Individual em data diversa à da entrega do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM) e para alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA), instalados nos estabelecimentos dos Associados UNAPOR aderentes ao sistema de pagamentos de transacções.
- O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo, é de seu conhecimento privativo, constitui a sua identificação para efeitos de utilização nos sistemas electrónicos, referidos nas cláusulas 6ª e 7ª, e não deve ser registado no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão, de modo a não permitir a sua utilização a terceiros.
- O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.

### 5º - VALIDADE

- Cada Cartão terá um prazo de validade que figurará impresso na frente do mesmo e não poderá ser utilizado em data posterior à da referida validade.
- A validade do Cartão é de 24 (vinte e quatro) meses; o período de validade pode, na renovação, ser alterado pelo Banco, se a alteração não acarretar encargos adicionais para a Empresa/Presário em Nome Individual.
- O Banco, no termo do prazo de validade, pode proceder à respectiva renovação desde que a Empresa/Presário em Nome Individual, até aos 60 (sessenta) dias que antecedem o termo da validade, não comunique ao Banco o desejo de não renovação.

### 6º - UTILIZAÇÃO

- O Cartão só pode ser utilizado na aquisição de bens e serviços nos estabelecimentos dos Associados UNAPOR aderentes ao sistema de pagamentos de transacções.
- Para aquisição de bens e serviços, o Titular do Cartão deverá:
  - Apresentar o Cartão devidamente assinado;
  - Conferir o valor da transacção;
  - Digitar o PIN, ou cumprir as obrigações que lhe forem solicitadas nos estabelecimentos dos Associados UNAPOR;
  - Provar a sua identidade por exibição do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação, quando solicitado pelo Comerciante ou Prestador de Serviços.
- O disposto no número anterior não é aplicável às transacções que, pelas suas características específicas, tornem dispensáveis tais procedimentos.
- A Empresa/Presário em Nome Individual e o Titular obrigam-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através de utilização do Cartão e reconhecem como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.
- A Empresa/Presário em Nome Individual e o Titular são solidariamente responsáveis pela conservação e correcta utilização do Cartão, considerando-se irregular a utilização contrária às disposições consignadas neste contrato e na demais legislação casuisticamente aplicável.
- Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.
- O Banco permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes e a Empresa/Presário em Nome Individual ou o Titular do Cartão, bem assim como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.
- O Banco pode exigir a restituição do Cartão por razões de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique a resolução do contrato.

### 7º - LIMITES

- O Limite de Crédito atribuído à Conta-Cartão e o Limite de Crédito Total atribuído ao conjunto de todas as Contas-Cartão são estabelecidos confidencialmente entre a Empresa/Presário em Nome Individual e o Banco. Em nenhuma circunstância esses limites deverão ser ultrapassados conferindo esse facto ao Banco o direito de cancelar o Cartão ou todos os Cartões. Em caso de ultrapassagem do Limite de Crédito da Conta-Cartão ou do Limite de Crédito Total, a Empresa/Presário em Nome Individual deverá pagar imediatamente esse excesso.
- Entende-se como Limite de Crédito de cada Conta-Cartão o valor máximo que a Empresa/Presário em Nome Individual poderá ficar a dever ao Banco, sendo o crédito disponível a diferença entre o limite referido anteriormente e o valor das transacções efectuadas e não pagas, movimentadas na Conta-Cartão, quer tenham sido, ou não, lançadas no extracto da Conta-Cartão. O crédito será automaticamente reconstituído a partir do momento do pagamento da dívida.
- O número e o valor das transacções que podem ser realizadas em cada uma das modalidades de uso do Cartão não podem ser superiores ao que o Banco tenha determinado para cada uma delas, nem aos limites existentes nas várias redes de comerciantes.

### 8º - EXTRACTO DA CONTA-CARTÃO

O Banco enviará mensalmente à Empresa/Presário em Nome Individual um extracto da Conta-Cartão, mencionando as transacções efectuadas e pagas pelo Banco ao Comerciante ou Prestador de Serviços onde se realizaram.

### 9º - PAGAMENTOS

- A Empresa/Presário em Nome Individual deverá pagar o valor em dívida ao Banco ("Valor a debitar" ou "Mínimo a pagar" indicado no extracto da Conta-Cartão), no prazo de 20 (vinte) dias imediatos à data de emissão do extracto.
- Se o pagamento efectuado for inferior ao saldo final em dívida igualmente indicado no extracto, o montante da diferença entre ambos passará a vencer juros remuneratórios calculados a uma taxa nominal inicial cujo valor está indicado nas Condições Particulares. Os juros serão debitados mensalmente na Conta-Cartão e farão parte integrante da dívida.
- No caso de incumprimento do disposto no nº 1, vencer-se-ão juros remuneratórios sobre o total do saldo em dívida, acrescidos da taxa de juro de mora indicada nas Condições Particulares incluídas na cláusula 19ª que, tal como aqueles, será debitada mensalmente na Conta-Cartão e fará parte integrante da dívida.
- Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.
- O Banco cobrará, ainda, uma taxa fixa, por cada atraso que se verifique no pagamento dos valores em dívida, bem como por cada devolução que venha a verificar-se relativamente ao meio de pagamento utilizado, ambas indicadas nas Condições Particulares.
- Quando os pagamentos forem efectuados por débito automático em conta aberta junto do Banco, indicada neste contrato, ou outra que a venha a substituir, a Empresa/Presário em Nome Individual obriga-se a manter esta conta suficientemente provisionada para cobrir os movimentos operados através da utilização dos Cartões.
- Serão da responsabilidade da Empresa/Presário em Nome Individual todas as despesas e encargos que venham a resultar da aplicação das presentes Condições Gerais de Utilização, incluindo todas as despesas extrajudiciais, em que o Banco venha a incorrer para efectiva cobrança dos seus créditos.

### 10º - ANUIDADE

O Banco cobrará por cada Cartão emitido, e por período de 12 (doze) meses, uma anuidade cujo valor inicial está indicado nas Condições Particulares, sendo esta distinta para Clientes ou não Clientes BPI. O valor da anuidade será debitado na Conta-Cartão. Entende-se por Cliente BPI a Empresa/Presário em Nome Individual titular de uma Conta de Depósitos à Ordem junto do Banco BPI.

### 11º - PERDA OU ROUBO

- Em casos de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do Cartão, registos no extracto da Conta-Cartão ou na Conta de Depósitos à Ordem de transacções não autorizadas ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, deverá a Empresa/Presário em Nome Individual ou o Titular, logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Banco a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possuam e que possam de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.
- A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para:  
Linha Cartões BPI – Tel: 21 720 77 00 ou 22 607 22 66
- Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço:  
BANCO BPI  
Cartão de Crédito UNAPOR  
Av. Duque de Loulé, 106-4º  
1050-093 Lisboa
- Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo a Empresa/Presário em Nome Individual ou o Titular apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação.
- A Empresa/Presário em Nome Individual e o Titular obrigam-se a comunicar ao Banco todos os factos e demais informações que tenham sobre a perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do Cartão e que possam, de qualquer modo, ser utilizados pelo Banco na descoberta da verdade ou na regularização das operações indevidas.

6. O Banco providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção do aviso referido no nº 1, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.

- A Empresa/Presário em Nome Individual não é responsável pelas operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº 1 depois de efectuada a aludida comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira da Empresa/Presário em Nome Individual ou do Titular.
- A responsabilidade da Empresa/Presário em Nome Individual por operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº 1 e efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes, está limitada ao valor correspondente ao saldo disponível do Limite de Crédito que se encontre atribuído à Conta-Cartão na data da participação.
- Os limites de responsabilidade da Empresa/Presário em Nome Individual fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.
- Os referidos limites deixam, igualmente, de ser aplicáveis nas transacções que dispensem validação ou autorização prévia.
- Em caso de diferendo, cabe à parte que invocar um direito de fazer prova dos factos constitutivos deste, e àquele contra quem a invocação é feita provar os factos impeditivos, modificativos ou extintivos de tal direito, sem prejuízo do disposto no artigo 342º e seguintes do Código Civil.

### 12º - DENÚNCIA DO CONTRATO

- Qualquer das partes pode denunciar, a todo o momento, o presente contrato, desde que comunique essa intenção à outra parte, por carta registada com aviso de recepção expedida para a outra parte com o pré-aviso de 3 (três) ou 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, consoante esta seja, respectivamente, da iniciativa da Empresa/Presário em Nome Individual ou do Banco.
- A denúncia por iniciativa da Empresa/Presário em Nome Individual só produzirá, todavia, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e devolução ao Banco do respectivo Cartão, sem prejuízo do Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia.
- A simples devolução do Cartão ao Banco, não prejudica a vigência do contrato nem exonera a Empresa/Presário em Nome Individual das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.
- Nos termos do nº 1 entende-se que o Banco põe termo ao contrato quando cancela a utilização do Cartão ou exige a respectiva devolução mediante carta registada com aviso de recepção endereçada à Empresa/Presário em Nome Individual, ou ainda, quando recusa proceder à sua renovação.
- A Empresa/Presário em Nome Individual obriga-se a que o Titular não efectue qualquer transacção a partir do momento da recepção da comunicação referida no ponto anterior e a restituir o Cartão ao Banco no prazo de 24 horas. Para qualquer destas situações, considera-se como referência a data aposta no referido aviso de recepção.
- A denúncia do presente contrato, pela Empresa/Presário em Nome Individual ou pelo Banco, não exonera a Empresa/Presário em Nome Individual do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas pelo Titular e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.
- Independentemente da faculdade de denúncia acima prevista pode o Banco em caso de utilização abusiva do Cartão bem como de incumprimento das obrigações previstas nestas Condições Gerais de Utilização, suspender ou cancelar a possibilidade de utilização do Cartão.

### 13º - ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES

- O Banco pode, a qualquer momento, modificar estas Condições Gerais, desde que informe a Empresa/Presário em Nome Individual das alterações a introduzir com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, presumindo-se o acordo desta se, nesse prazo, não ordenar o cancelamento do Cartão e efectuar a respectiva devolução.
- Todos os valores referidos nas Condições Particulares, poderão ser actualizados mediante aviso prévio inserido no extracto da Conta-Cartão, podendo o correspondente montante ser incluído no primeiro extracto posterior ao referido aviso desde que decorridos 15 (quinze) dias sobre o mesmo.
- Em qualquer dos casos presume-se o acordo da Empresa/Presário em Nome Individual se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento de todos os Cartões e efectuar a respectiva devolução.
- Exercendo a Empresa/Presário em Nome Individual esta faculdade, deverá o Banco, a pedido desta, reembolsar o remanescente da anuidade correspondente ao período não decorrido, obrigando-se a Empresa/Presário em Nome Individual a reembolsar o Banco pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluídos juros e capital, contados até à data do reembolso total.

### 14º - ALTERAÇÃO DE DADOS

A Empresa/Presário em Nome Individual compromete-se a informar por escrito de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço postal inicialmente comunicado ao Banco, bem como de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados a este no momento da solicitação de qualquer Cartão ou da abertura da conta que lhe serve de suporte.

### 15º - UTILIZAÇÃO DE DADOS

- A Empresa/Presário em Nome Individual e o Titular autorizam expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos bem como a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco ou a empresas do Grupo BPI, em virtude de abertura de contas ou de celebração de quaisquer contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, ou para identificação de produtos bancários e financeiros do Banco ou de empresas do Grupo BPI que sejam susceptíveis de ser do seu interesse, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.
- A Empresa/Presário em Nome Individual e o Titular têm direito de aceder aos elementos a si referentes constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.
- A Empresa/Presário em Nome Individual e o Titular autorizam, igualmente, o Banco a fornecer à UNAPOR e/ou seu Associado, os dados relativos ao presente contrato, bem como todas as operações realizadas com o Cartão e factos inerentes à sua utilização, ficando esta empresa autorizada a proceder ao tratamento informático desses dados e à sua utilização para a gestão da sua relação comercial, oferta de produtos, serviços e promoções.
- A Empresa/Presário em Nome Individual reconhece e autoriza o Banco, em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, a transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Banco tenha celebrado contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, rectificação ou outros conferidos por lei à Empresa/Presário em Nome Individual.

### 16º - LINHA DE CARTÕES BPI

- O Banco disponibiliza aos Titulares a possibilidade de, por via telefónica ou por outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas, aceder a informações sobre o respectivo Cartão.
- A Empresa/Presário em Nome Individual e os Titulares autorizam de forma irrevogável o Banco a, sempre que este considere necessário:
  - Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos;
  - Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Cliente solicitar ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos;
  - Não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita;
  - Não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente assinado pela Empresa/Presário em Nome Individual.

### 17º - PERÍODO DE REFLEXÃO

- Salvo se expressamente tiver renunciado ao direito de revogação, a Empresa/Presário em Nome Individual subscritora do presente contrato, poderá resolver o mesmo por comunicação que deverá ser enviada ao Banco no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, através de carta registada com aviso de recepção ou declaração escrita notificada ao Banco no mesmo prazo.
- A revogação durante o período de reflexão não envolve quaisquer encargos para a Empresa/Presário em Nome Individual, excepto os que resultam de obrigações fiscais.

### 18º - FORO E ÔNUS DA PROVA

- Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais de Utilização ou que respeitem à cobrança dos créditos resultantes da utilização do Cartão que venha a ser emitido, fica designado o foro da Comarca de Lisboa salvo se, por interesse da Empresa/Presário em Nome Individual for estabelecido o do seu domicílio voluntário constante do presente Contrato de Adesão.
- Em caso de diferendo entre o Banco e a Empresa/Presário em Nome Individual, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua maior colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

### 19º - CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Anuidades:

Titular Cliente BPI	€ 7,50
Titular Não Cliente BPI	€ 10,00

2. Taxa de juro e outras Comissões:

Taxa de Juro Nominal	16%
TAEG (D.L. 359/91 de 21/9)	17,97%
Atraso de Pagamento	€ 7,50
Devolução de Pagamento	€ 5,00
Inibição do Cartão	€ 7,50
Substituição do Cartão	
Cartão em mau estado	€ 5,00
Perda, roubo ou captura do Cartão em ATM por 3 erros de PIN	€ 7,50
Extravio nos correios ou Captura em ATM por avaria do mesmo	Isento
Segunda via de extracto	€ 2,50

3. Taxa de Juro de Mora: 4%

4. Sobre todos os valores incide Imposto do Selo.